

**CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA- Isenção do artigo 52.º do EBF- Dissolução do  
casamento-Partilhas**

**Ofício-Circulado 40008, de 23/07/1999 - Direcção de Serviços da Contribuição Autárquica  
CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA- Isenção do artigo 52.º do EBF- Dissolução do  
casamento-Partilhas**

Tendo estes serviços constatado que estão a ocorrer, em diversas repartições de finanças, situações de isenção concedida, nos termos do artigo 52.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), a prédio adquirido por dois comproprietários, geralmente, marido e mulher, para sua residência própria permanente, em que, posteriormente, um dos comproprietários adquire, onerosamente, a outra parte, ficando o prédio a pertencer a um único proprietário, foi, por despacho de 98/02/05, sancionada a seguinte doutrina:

- 1.** A isenção de contribuição autárquica concedida ao abrigo do artigo 52.º do EBF ao prédio de dois comproprietários, para residência permanente de ambos, não se extingue quando, posteriormente, cessa a coabitação, e um dos comproprietários adquire ao outro a parte indivisa e continua a habitar o prédio.
- 2.** Este entendimento firma-se no facto de que, desde o início, só houve um único direito à isenção, com dois titulares, referido a todo o prédio, e não duas isenções concedidas a duas partes indivisas, pelo que, adquirida a outra parte indivisa e mantendo-se a habitação própria e permanente do agora proprietário único, nele deve ser encabeçada e titulada a isenção total concedida desde o início ao prédio.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS,

Sérgio Augusto Machado